



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES
Tel.: 3 756-2114 – Fax: (27) 3756 – 2720

LEI Nº 1.387, de 05 de junho de 2023.

**CRIA O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO
NAS ESCOLAS MUNICIPAIS EM TEMPO
INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal em Tempo Integral – PDDEM/TI, com o objetivo de fornecer assistência financeira suplementar, mediante repasses anuais ou semestrais, às escolas públicas municipais.

Art. 2º Poderão participar do PDDEM/TI as escolas municipais dotadas de Conselho Escolar regular, com personalidade jurídica própria, e em efetivo funcionamento, com características, estrutura, funcionamento e pedagogia diferenciadas devendo haver aderido ao Programa Capixaba de Fomento à Implementação de escolas municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral (PROETI).

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação estimular as unidades educacionais desprovidas de Conselho Escolar a promover a sua criação, em sintonia com a comunidade escolar, bem como fornecer as orientações necessárias acerca das formalidades que deverão ser cumpridas para o seu registro e funcionamento.

Art. 3º Os recursos repassados pelo PDDEM/TI destinam-se à cobertura de despesas de custeio, devendo ser utilizados, especialmente, para



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES
Tel.: 3 756-2114 – Fax: (27) 3756 – 2720*

contratação de serviços de contabilidade, cobertura de despesas cartorárias, pequenos serviços de manutenção, troca de materiais, bem como para a aquisição e renovação de certificado digital.

Art. 4º O repasse dos recursos será feito em parcela única anual ou em duas parcelas semestrais, mediante crédito em conta-corrente bancária mantida e movimentada pelo respectivo Conselho Escolar.

§ 1º Para o exercício de 2023 o valor do repasse será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º Nos exercícios subsequentes, o valor do repasse será estabelecido por decreto do chefe do Poder Executivo, à vista de recomendação fundamentada da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º As despesas originadas desta Lei serão suportadas por recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação previsto em orçamento.

Art. 5º Constituem condições para a efetivação dos repasses dos recursos do programa:

I – adesão ao Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM/TI, pelas Escolas Municipais que preencham os requisitos do art. 1º desta Lei, por intermédio de pedido direcionado à Secretaria Municipal de Educação, por meio de formulário específico, por ela fornecido;

II – o pedido deverá conter a identificação da escola, bem como do respectivo Conselho Escolar e seus representantes legais, com cópia dos documentos de identificação, número de conta-corrente bancária mantida pelo Conselho Escolar, para depósito dos valores, declaração de ciência de que a falta de prestação de contas ensejará a suspensão de novos repasses, bem como a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 6º Os recursos repassados serão, obrigatoriamente, objeto de prestação de contas elaborada pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal do Conselho Escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES
Tel.: 3 756-2114 – Fax: (27) 3756 – 2720

§ 1º A não prestação de contas no prazo estabelecido implicará suspensão temporária de repasse dos recursos do PDDEM/TI.

§ 2º Havendo pendências com a prestação de contas do PDDEM/TI, será a unidade executora imediatamente comunicada para solucioná-la no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tomou ciência da notificação.

Art. 7º Eventuais sobras de recursos ao final do exercício financeiro deverão ser devolvidas ao Município, na forma indicada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Aplicam-se a este programa as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações ou as encontradas na Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021.

Art. 9º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 05 de junho de 2023.

ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal